



PROJETO DE LEI Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do
Município de Palmas, do Programa
denominado "Leitura Solidária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Palmas, o Programa "Leitura Solidária" que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º. O Programa "Leitura Solidária" será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II – estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecido e do intelecto, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III – intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, as bibliotecas de hospitais, casas de passagem ou outras entidades, classificando-os por faixa etária;

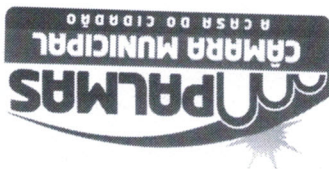
IV – incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para a leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 4º. O Programa "Leitura Solidária" aceitará apenas a doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

RECEBEMOS
Em 03/08/23
Res. nº 2



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

Art. 5º. O Programa "Leitura Solidária" terá duração até o término da presente
Legislatura, observando as seguintes premissas:

I – respeitar as diretrizes e bases legais regidas pelo Ministério da Educação e pela
Secretaria Municipal de Educação;

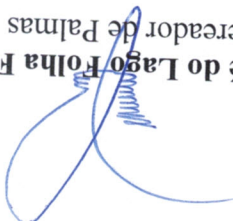
II – respeitar as diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal e
Regimento Interno desta Casa Legislativa;

III – cessar suas atividades durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em
ano eleitoral, em observância ao art. 73, especialmente o inciso IV da Lei Federal nº.
9.504/97;

IV – ao final de sua atuação, a bancada do Vereador proponente publicará
relatório das doações realizadas a cada entidade do Município, a fim de possibilitar ampla
transparência de sua finalidade.

Art. 6º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

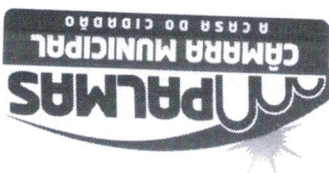
Câmara Municipal de Palmas, aos doze dias do mês de julho de 2023.


José do Lago Folha Filho
Vereador de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Vereador Folha



JUSTIFICATIVA

Apresento aos pares desta Edilidade, Projeto de Lei que visa regulamentar, no âmbito do Município de Palmas, a criação do programa denominado "Leitura Solidária".

O programa "Leitura Solidária" tem por objetivo principal fomentar a doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, por parte da sociedade e da iniciativa privada, para que sejam repassados às Escolas Municipais (EMEI ou EMEF).

Essa simples iniciativa se justifica pelo anseio de fazer despertar na sociedade e na iniciativa privada a prática solidária de dar o acesso à leitura, estímulo pra o conhecimento, a criatividade e o desenvolvimento intelectual. A prática da leitura fará deles leitores adultos com senso crítico do contexto histórico e social.

O programa também se justifica, por incentivar que os livros em condições inadequadas para leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, sejam descartados corretamente, quando encaminhamos para as cooperativas de reciclagem, como forma de cuidar do meio ambiente e das presentes futuras gerações.

Sendo assim, a prática da doação de livros é uma forma de incentivo à leitura cultura e desenvolvimento intelectual, principalmente dos estudantes da rede municipal de ensino.

Destarte, tendo em vista o evidente interesse público constante da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos pares desta Casa de Leis, a fim de que o Projeto de Lei em apreço receba voto favorável.

Câmara Municipal de Palmas, aos doze dias do mês de julho de 2023.

José do Lago Folha Filho
Vereador de Palmas